



CONTRATO Nº 36/2018

Contrato de aquisição de veículos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Goiânia por meio de seu Diretor Financeiro e Procuradora Chefe e a empresa Inov9 Comercial e Serviços EIRELI-ME, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Fradique Machado de Miranda Dias, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3810813 DGPC, inscrito no CPF sob o n.º 893.778.931-00 e pela sua Procurada Chefe, Drª Carla Regina Silva Marques, portadora da OAB/GO nº 27.811 e a empresa **INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Brasília, Q.33, L. 09, Setor Aeroporto, Fazenda Nova – GO, CEP: 76.220-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.478.563/0001-88, Inscrição Estadual nº 10.518001-7, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Marcus Vinicius Azeredo Costa, brasileiro, casado, empresário, Identidade nº 4.409.540 –DGPC/GO, CPF nº 000.772.171-44, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, o contrato de aquisição de veículos, conforme Despacho autorizatório n.º 517/2017/DF de fl.31, Edital do PE nº 005/2018, Processo nº 2017/0002405, mediante as seguintes Cláusulas e condições:


03.478.563/0001-88
INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME
AV. BRASÍLIA S/N. QD. 33 LT. 09 ST. AEROPORTO
FAZENDA NOVA - GO 76.220-000



1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículos, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual, edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018 e seus Anexos.

Item	Qtd	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	<p>Veículo tipo hatchback, zero quilômetro (primeiro emplacamento), ano e modelo 2018 ou superior, motorização mínima 1.5, alimentação injeção multiponto, movido a etanol e gasolina, potência do motor mínimo a 98 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual mínimo de 05 marchas, direção hidráulico/elétrico, freios ABS, tanque capacidade mínima 45 litros, volume mínimo do porta-malas de 270 litros (banco traseiro em posição normal), rodas mínimo aro 14", 04 portas, pintura na cor preta.</p> <p>Itens de série: Airbag duplo, vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras, ar condicionado, volante com ajuste de altura multifuncional, computador de bordo, equipamento de som AM/FM com CD player, entrada USB, Bluetooth (inclui telefone) e controle de áudio montado no volante, tomada com saída 12 v dianteira, bancos revestidos em tecidos, vidros verdes, alarme e travamento central remoto, porta traseira com abertura</p>	R\$ 50.835,00	R\$ 50.835,00



	<p>vertical, vidro traseiro fixo com anti-embaçante e limpador de pára-brisa, retrovisores externos com ajuste elétrico e na cor do veículo e pára-choques na cor do veículo. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).</p> <p>Garantia: Mínima 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km. CATMAT: 150682</p> <p>Marca: Sandero 1.6 Expression</p> <p>Ano/modelo: 2018/2018</p>		
--	--	--	--

Item	Qtd	Descrição	Valor unitário	Valor total
02	02	<p>Veículo tipo minivan, zero quilômetro (primeiro emplacamento), ano e modelo 2018 ou superior, motorização mínima 1.8, movido a etanol e gasolina, potência do motor mínimo a 110 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual mínimo de 05 marchas, direção hidráulico/elétrico, rodas mínimo aro 15", 04 portas laterais, capacidade mínima para 06 (seis) passageiros (incluído motorista), pintura na cor prata.</p> <p>Itens de série: Airbag duplo, vidros elétricos nas portas, ar condicionado, vidros verdes, volante com ajuste de altura multifuncional, computador de bordo (activ), equipamento de som AM/FM,</p>	R\$ 87.850,00	R\$ 175.700,00

[Handwritten signature]
SERVIÇOS EIP



	<p>entrada USB, Bluetooth (inclui telefone), tomada com saída 12 v dianteira, bancos revestidos em tecidos, alarme e travamento central remoto, retrovisores externos com ajuste elétrico e na cor do veículo e pára-choques na cor do veículo. Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).</p> <p>Garantia: Mínima 12 (doze) meses ou 100.000 km. CATMAT: 150067</p> <p>Marca: Fiat Doblo Essence 1.8</p> <p>Ano/Modelo: 2018/2018</p>		
--	---	--	--

1.2- Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

2.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1.2 Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 005/2018 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

M. G. F.
03.478.853/0001-88
EMPRESA COMERCIAL E SERVIÇOS AEROPORTO
RUA SINA S/N QD. 33 LT. 09 ST. AEROPORTO
FAZENDA NOVA-GO



2.1.4 Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.5 Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 005/2018;

2.1.6 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

2.1.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;

2.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;

2.1.9 Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

2.1.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

2.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA SE OBRIGA AINDA A:

2.2.1 Fornecer os produtos, em conformidade com o discriminado no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2018, obedecendo às condições e características estipuladas nele;

2.2.2 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, quando do fornecimento dos produtos;



5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco Caixa Agência: 1240, Conta Corrente: 1492-6, Operação: 003.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº 2018.0101.01.031.0001.1458.44905252.100, conforme Nota de Empenho nº 14, emitida em 23/04/2018, no valor de R\$ R\$226.535,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3- As sanções previstas nos subitens 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;


03.478.063/0001-88
INDÚSTRIA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME
AL. PRAIA SIN. QD. 33 LT. 09 ST. AEROPORTO
FONE: 2234-600 FAZENDA NOVA-GO



7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não mantiver a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital.

8.1.1 – O responsável pelo recebimento do produto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.



8.2 - Os produtos deverão ser entregues no local, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e condições estabelecidas no edital, Anexo I- Termo de Referência.

8.3 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4 - Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o produto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanada a situação.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

M. J.
03.478.063/0001-88
COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME
RUA SIN QD. 33 LT. 08 ST. AEROPORTO
FAZENDA NOVA-GO



9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se



responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 07/03/2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

14.2 – A função de gestor do contrato caberá a servidora Alessandra Claudino Silva Galvão, conforme Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

14.3 – A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador de Transportes, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.



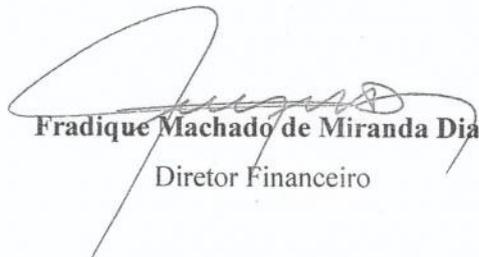
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

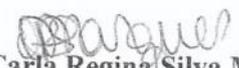
Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

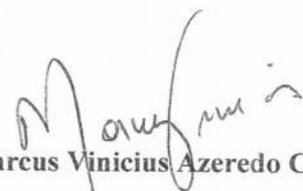
Goiânia – GO, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Fradique Machado de Miranda Dias
Diretor Financeiro

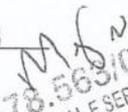

Carla Regina Silva Marques
Procuradora Chefe

Pela CONTRATADA:


Marcus Vinicius Azeredo Costa
Inov9 Comercial e Serviços EIRELI-ME

Testemunhas:

1. Alvesando A. da Silva CPF: 695.680.811-00
2. Abonide Emanuel Rodrigues CPF: 734.027.101-93


03.478.563/0001-88
NOVA9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME
RUA SIN OD. 33 LT. 09 ST. AEROPORTO
FAZENDA NOVA-GO